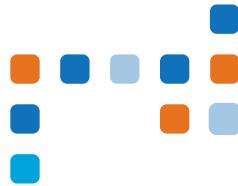




JESUÍTAS BRASIL



LGPD | Lei Geral de Proteção de Dados

Guia de Referência

Sumário



Apresentação	<u>página 2</u>
Conheça a LGPD	<u>página 3</u>
Objetivos e Aplicações da LGPD	<u>página 4</u>
Fundamentos da LGPD	<u>página 5</u>
Benefícios da LGPD	<u>página 6</u>
Tipos de dados para a LGPD	<u>página 7</u>
Agentes de Tratamento	<u>página 8</u>
Tratamento de dados	<u>página 9</u>
10 Princípios da LGPD	<u>página 11</u>
Requisitos legais	<u>página 13</u>
Direitos do titular para a LGPD	<u>página 15</u>
Sanções da LGPD	<u>página 16</u>
Expediente	<u>página 17</u>

Apresentação



Este **Guia de Referência da Lei Geral de Proteção de Dados** é um documento especialmente desenvolvido para ser utilizado pelas instituições da Companhia de Jesus no Brasil. Sua elaboração coube a um Grupo de Trabalho formado por colaboradores da Província dos Jesuítas do Brasil que, com suas experiências profissionais e vivências diversificadas, se dedicaram em transformar um tema árido em orientações simplificadas, para que possam ser entendidas e aplicadas por todos no dia a dia.

A Lei 13.709/18, mais conhecida como **LGPD**, simboliza um passo importante ao assegurar juridicamente a proteção de direitos fundamentais de liberdade e privacidade de cada indivíduo. Como instituição que prima pela cultura do cuidado, a Companhia de Jesus dedica-se para que a referida legislação, assim como todas as demais que regem nosso País, seja cumprida.

Deste modo, é fundamental que cada colaborador, jesuíta ou leigo, se aproprie do conteúdo do Guia, para que a implementação da **LGPD** possa ser concretizada de forma segura em sua obra.



Conheça a LGPD



A **LGPD**, em vigor desde 18 de setembro de 2020, regula as atividades e o tratamento de dados pessoais com o propósito de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade de cada indivíduo.

Sua aplicação abrange a qualquer operação de tratamento de dados pessoais, seja em **meio físico ou digital**, feito por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens e/ou serviços localizados em território brasileiro.

Além de ser aplicada aos meios digitais (internet e meios eletrônicos), a LGPD estende suas normas ao tratamento de dados de forma analógica (cadastros e fichas em papel, por exemplo).

A Lei se aplica a empresas, independentemente do país sede ou da localização geográfica dos dados pessoais armazenados, desde que ofereçam serviços e/ou produtos que exijam tratamento de dados de cidadãos no Brasil.



Objetivos e Aplicações da LGPD



OBJETIVOS

- *Disciplinar o tratamento de dados pessoais.*
- *Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade.*
- *Garantir livre desenvolvimento da personalidade da **pessoa natural**.*

Segundo o Código Civil, é o ser humano considerado como sujeito de direitos e deveres dotado de capacidade.

APLICAÇÃO

A LGPD aplica-se a toda e qualquer operação de tratamento de dados realizada por pessoa física ou jurídica, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde os dados estejam localizados, desde que:

- *A operação de tratamento seja realizada no Brasil.*
- *O tratamento de dados tenha por objetivo a oferta de bens ou serviços para indivíduos no Brasil ou, então, que os dados tratados estejam localizados em território nacional.*
- *Os dados pessoais tenham sido coletados no Brasil.*



Fundamentos da LGPD



- *Respeito à privacidade.*
- *Autodeterminação informativa (o cidadão é soberano sobre suas informações pessoais e o tratamento de seus dados).*
- *Liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião.*
- *Inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem.*
- *Direitos humanos, livre desenvolvimento da personalidade, dignidade e exercício da cidadania pelas pessoas naturais (ou seja, o tratamento dos dados do cidadão não pode ter o objetivo de prejudicá-lo).*
- *Desenvolvimento econômico, tecnológico e inovação.*
- *Livre iniciativa, livre concorrência e defesa do consumidor.*

Esses fundamentos mostram que a LGPD não tem o intuito de prejudicar as atividades das instituições, mas ter regras que protejam o cidadão por entendê-lo como soberano de seus dados.



Benefícios da LGPD



A LGPD impõe significativas mudanças às atividades empresariais e à sociedade que trazem os seguintes benefícios:

- *Maior segurança jurídica no uso e tratamento de dados pessoais*
- *Fortalecimento na confiança da sociedade em relação à coleta e ao uso dos seus dados pessoais.*
- *Salvaguarda os direitos do consumidor na garantia da livre iniciativa e da livre concorrência.*
- *Permite ao cidadão maior controle sobre seus dados, ao exigir a adoção de práticas transparentes e seguras no tratamento de dados.*
- *Fomenta o desenvolvimento econômico e tecnológico.*
- *Promove a segurança jurídica, padronização de normas e de boas práticas de governança com o objetivo de proteger e cuidar dos direitos dos titulares e da segurança da informação.*



Tipos de Dados para a LGPD



Dado Pessoal – toda informação que permita a identificação do cidadão, sendo classificada em:

- **Dado pessoal identificado** – São os dados de identificação imediata, nome completo, RG, CPF, filiação, endereço, e-mail etc.
- **Dado pessoal identificável** – informações que, juntas, permitem identificar direta ou indiretamente a pessoa, como a geolocalização.
- **Dado pessoal sensível** – a sensibilidade está atrelada ao fato de poder ser usado para prejudicar o cidadão e em atitudes discriminatórias. Por exemplo, dados de origem racial ou étnica, religião, opinião política, sexualidade, referente à saúde, genética ou biométrica (biometria facial ou DNA).
- **Dado anonimizado** – não permite a identificação do cidadão. Por exemplo, um conjunto de dados sensíveis que servem para compor uma base estatística sobre raça, religião, sexualidade etc.



BANCO DE DADOS
Qualquer conjunto estruturado de dados pessoais, físico ou digital, estabelecido em um ou vários locais.

IMPORTANTE
Informações pessoais de crianças e adolescentes necessitam de consentimento específico do responsável legal para a coleta e tratamento.



Agentes de Tratamento



Controlador

Pessoa física ou jurídica responsável pelas decisões que envolvem todo processo de tratamento de dados. Também responde por incidentes que envolvam dados pessoais.

Operador

Pessoa física ou jurídica que realiza efetivamente o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

Encarregado

Ou DPO (*Data Protection Officer*), é indicado pelo controlador para intermediar a comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)**. Orienta ainda o controlador sobre boas práticas no tratamento de dados.

Órgão da administração pública federal indireta, a ANPD é responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD, além de aplicar sanções por descumprimento da lei, mediante processo administrativo.



Tratamento de dados



A LGPD considera tratamento de dados toda e qualquer atividade que utilize um dado pessoal em sua execução. Portanto, o tratamento de dados abrange todo o ciclo de vida do dado dentro da instituição, conforme as definições abaixo:

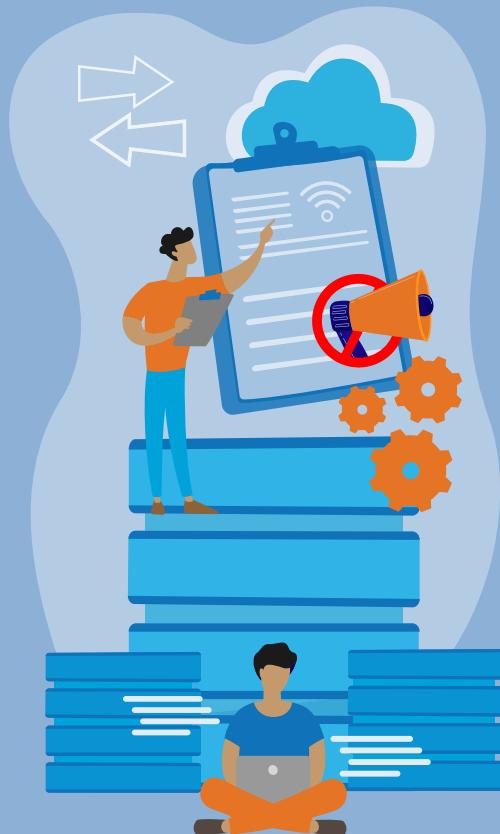
- **Coleta** – recolhimento de dados com finalidade específica.
- **Processamento** – ato de processar dados visando organizá-los para obtenção de resultado determinado.
- **Classificação** – ordenação dos dados conforme critério estabelecido.
- **Produção** – criação de bens e serviços a partir do tratamento de dados.
- **Armazenamento** – manter ou conservar um dado em repositório.
- **Acesso** – ingressar, transitar, conhecer ou consultar a informação, bem como possibilidade de usar os ativos de informação de um órgão ou entidade, observada eventual restrição que se aplique.



Tratamento de dados



- **Utilização** – aproveitamento dos dados.
- **Reprodução** – cópia de dado preexistente obtido por meio de qualquer processo.
- **Transmissão** – movimentação de dados entre dois pontos via dispositivos elétricos, eletrônicos, telegráficos, telefônicos, radioelétricos etc.
- **Distribuição** – dispor de dados de acordo com algum critério estabelecido.
- **Difusão** – divulgação, propagação e multiplicação dos dados.
- **Transferência** – mudança de dados de uma área de armazenamento para outra, ou para terceiro.
- **Arquivamento** – manter registrado um dado em qualquer fase do ciclo da informação (arquivo corrente, intermediário e permanente), mesmo depois de perder a validade ou esgotar sua vigência.



10 Princípios da LGPD



O tratamento de dados pessoais deverá observar a **boa-fé** e os seguintes princípios:

• *Significa agir de forma correta e leal.*

- 1. Finalidade** – *realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.*
- 2. Adequação** – *compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.*
- 3. Necessidade** – *limitação do tratamento ao mínimo necessário para realizar as finalidades, com abrangência dos dados pertinentes e não excessivos em relação às finalidades.*
- 4. Livre acesso** – *garantia de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento ao titular, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais.*
- 5. Qualidade dos dados** – *garantia, ao titular, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.*



10 Princípios da LGPD



6. Transparência – *garantia de informações claras, precisas e facilmente acessíveis ao titular sobre a realização do tratamento e respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.*

7. Segurança – *utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão*

8. Prevenção – *adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.*

9. Não discriminação – *impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.*

10. Responsabilização e prestação de contas – *demonstração, pelo agente de tratamento, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.*



Requisitos legais



A LGPD estabelece 10 requisitos legais para o tratamento de dados:

1. Mediante o consentimento pelo titular.

A LGPD exige que o consentimento seja fornecido por escrito ou por outro meio que comprove a manifestação livre e inequívoca do titular em relação ao tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

2. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.

Nesta hipótese, o consentimento do titular do dado é dispensado, o que possibilita que a LGPD não entre em conflito com outras legislações vigentes.

3. Execução de políticas públicas previstas em leis.

Nesta hipótese, o consentimento do titular do dado é dispensado, o que possibilita que a LGPD não entre em conflito com outras legislações vigentes.

4. Realização de estudos por órgão de pesquisa.

Nesta situação, o consentimento do titular é dispensado. Porém, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais deve ser garantida.

5. Execução de contrato ou diligências pré-contratuais.

O tratamento de dados é lícito quando necessário para execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte integrante ou para procedimento preliminar a sua formação.



Requisitos legais



6. Exercício regular de direitos.

Nesse caso, o tratamento de dados está autorizado para finalidades específicas em decorrência de ordem judicial ou imposição legal.

7. Proteção da vida ou da integridade física.

Os dados podem ser tratados para a proteção da vida ou integridade física do titular ou de outras pessoas, desde que devidamente comprovada a necessidade e sua finalidade exposta.

8. Tutela da saúde.

O tratamento de dados é autorizado, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária.

9. Interesses legítimos do controlador ou de terceiro.

O tratamento com base no legítimo interesse autoriza o controlador a tratar dados pessoais para diversas finalidades, desde que consideradas legítimas, tais como: apoio e promoção de atividades do controlador; e prestação de serviços que beneficiem o titular de dados, desde que respeitados os direitos e as liberdades fundamentais do titular, que exijam a proteção de seus dados.

10. Proteção do crédito.

Essa hipótese de tratamento de dados serve de garantia ao controlador de que receberá seu crédito.



Direitos do titular para a LGPD



A LGPD assegura ao titular dos dados, a qualquer tempo e mediante requisição, solicitar ao controlador:

- *A confirmação da existência do tratamento de dados.*
- *A anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados ilicitamente.*
- *A revogação de consentimento.*
- *O acesso aos seus dados.*
- *A eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular.*
- *Informações sobre o tratamento dos seus dados e as entidades com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados, bem como a possibilidade de não fornecimento de consentimento*
- *A revogação de consentimento.*
- *Suporte para reclamação à Autoridade Nacional.*
- *A correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados.*
- *A revisão das decisões tomadas exclusivamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais.*
- *Informação sobre a possibilidade de não fornecer o consentimento.*
- *Objeção ao tratamento, caso efetuado de forma errônea ou irregular.*



Sanções da LGPD



Os agentes de tratamento de dados, em razão de infrações cometidas às normas da LGPD, estão sujeitos às seguintes sanções pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD):

Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas.

Multa simples, de até 2% do faturamento, limitada a 50 milhões de reais por infração.

Multa diária, observado o limite de 50 milhões de reais por infração.

Publicidade da infração após apurada e confirmada a sua ocorrência.

Bloqueio dos dados pessoais até a regularização da atividade de tratamento.

Eliminação dos dados pessoais referentes à infração.



Expediente



Publicação da Província dos Jesuítas do Brasil, o **Guia de Referência da Lei Geral de Proteção de Dados** foi produzido pelo **Grupo de Trabalho Adequação da LGPD**:

MEMBROS DO GT

Thomas Low – Coordenador do Escritório de Segurança da Informação (ESIRC) da Associação Antônio Vieira (ASAV) e coordenador do GT.

Silvana Lewandoski – Coordenadora da Procuradoria Jurídica da Associação Antônio Vieira (ASAV) e advogada responsável pela elaboração do conteúdo.

Sidonia Martello – Coordenadora do Setor de Atendimento e Relacionamento do Colégio Anchieta (Porto Alegre/RS).

Tatiane Sant’Ana – Coordenadora de Assistência Social da Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social (ANEAS) e Fundação Fé e Alegria.

Maikon Rodrigo Gräeff – Analista de Segurança da Informação da TI Corporativa.

Mauro Sabino Fortunato – Coordenador de Recursos Humanos da Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social (ANEAS).

Pe. Anselmo Dias, SJ – Coordenador de Comunicação da Província dos Jesuítas do Brasil até 31 de dezembro de 2020.

Paulo Vicente Moregola – Coordenador de Comunicação da Província dos Jesuítas do Brasil a partir de 1 de janeiro de 2021.

